



LEI Nº 2.870, DE 07 DE JULHO DE 2004.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, em função da adesão do município aos Programas Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Saúde para Todos, e dá outras providências”.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, função e vencimento mensal a seguir descritos:

Qt.	FUNÇÃO	Regime de Trabalho	Vencimento R\$
03	Médico(a)	40 h	5.000,00
03	Enfermeiro(a)	40 h	2.800,00
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h	600,00
18	Agente Comunitário de Saúde	40 h	300,00
03	Odontólogo(a)	40h	3.000,00

Parágrafo Único - As atribuições dos contratados serão aquelas constantes nos Programas do Governo Federal, descritos no Anexo I desta Lei, exigida a idade mínima de 18 anos e habilitação necessária para a função.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Visam às contratações relacionadas no artigo anterior, o atendimento aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal, do Governo Federal e Saúde para Todos, do Governo Estadual.

Parágrafo Único – Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, qual seja, a prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 3º Os contratos elencados no artigo 1º vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Parágrafo Único – A vigência dos contratos fica condicionada à continuidade dos Programas que os deu origem.

Art. 4º Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I. Jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os cargos, serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional;

II. Férias proporcionais ao término do contrato;

III. Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS.

IV. O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos no art. 2º, acarreta automaticamente à rescisão do contrato, sem direito a indenizações.

Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade a que está adstrita a administração pública, sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público, conforme segue:

a) O Processo Seletivo Simplificado iniciará através de Edital da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o qual fará constar os requisitos



GABINETE DO PREFEITO

indispensáveis para inscrição e para a contratação temporária e o critério para a Seleção na forma desta Lei.

b) A Seleção para a contratação de Médico será feita através de análise curricular e entrevista da qual poderá constar a exposição sobre o tema previamente indicado pela Banca Avaliadora.

c) A Seleção para contratação de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Odontólogo, será através de avaliação por questionário simplificado, sendo que os oito primeiros classificados em cada emprego passarão para a fase de entrevista, da qual poderá constar exposição sobre tema previamente indicado pela Banca Avaliadora.

d) O critério de desempate, para os cargos mencionados na letra "C", será através da realização de sorteio, em data posterior a ser definida, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º A Banca Avaliadora de que trata a letra "b" do art. 5º será composta por 05 (cinco) representantes, sendo um de cada segmento, indicados ou eleitos entre si, constituída da seguinte forma:

02 Representantes da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;

01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;

01 Representante da 10ª Delegacia Regional de Saúde; e

01 Representante dos profissionais da área de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2004.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal



ANEXO I

a) Médico:

I – Realizar ações preventivas, curativas e reabilitadoras direcionadas ao atendimento à população urbana e rural do município;

II – Realizar visitas domiciliares e atendimento;

III – Participar dos diversos programas de saúde, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Estado e a União;

IV – Outras atribuições em conformidade com a função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

b) Enfermeiro:

(Portaria Federal nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997).

I – Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde;

II – Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;

III – Reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do Programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS;

IV – Coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;

V – Realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e a realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;

VI – Coordenar a identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos ACS;

VII – Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas;



GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias;
- IX – Coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 01 (um) ano consideradas em situação de risco;
- X – Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade;
- XI – Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do Programa;
- XII – Consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do Programa;
- XIII – Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS;
- XIV – Definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;
- XV – Tomar as medidas necessárias, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde quando da necessidade de substituição de um ACS;
- XVI – Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades
- XVII – Outras atribuições em conformidade com a função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

c) Auxiliar de Enfermagem:

- I – Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: misturar medicamentos, realizar controles hídricos, fazer curativos;
- II – Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- III – Efetivar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- IV – Auxiliar os médicos e/ou odontólogos no atendimento aos pacientes quando solicitado;
- V – Realizar visitas domiciliares e atendimento;
- VI – Outras atribuições em conformidade com a função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

d) Agentes Comunitários de Saúde:



GABINETE DO PREFEITO

(Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999).

- I – Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- II – Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;
- V – Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI – Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- VII – Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde;
- VIII – Outras atribuições em conformidade com a função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

e) Odontólogo:

- I – Realizar os atendimentos odontológicos nas diversas unidades de saúde do Município;
- II – Realizar palestras preventivas à população sobre saúde;
- III – Participar do programa municipal de atenção integral à saúde bucal;
- IV – Outras atribuições em conformidade com a função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.